



Folha nº 01 do proc
Nº 01-5 de 14

Adelina Cícero - Ass. Parlamentar
RF 100.406

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº

01-PL 11
01-00005/2014

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007 com a finalidade de instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, o Dia Municipal do Fado, a ser comemorado anualmente, no dia 27 de novembro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

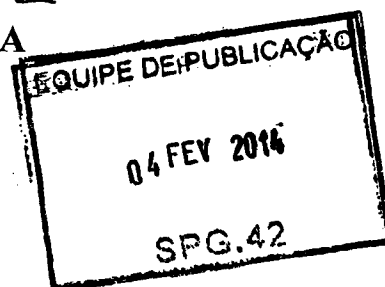
Art. 1º - Acresce inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, o Dia Municipal do Fado, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de novembro.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


TONINHO PAIVA
Vereador



14:23 30/01/2014 007880 - Protocolo Legislativo - SP.22

Segue(m) junto(m), nesta data,

documento(s) original(is) sob nº

2 a 4 ... 51214

sob nº 5 ... 51214

Ass: Adelina Cicone

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100 406



CAMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, o Dia Municipal do Fado, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de novembro.

O Comité Internacional da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) constituído por 24 países, declarou no dia 27 de Novembro de 2013 o Fado como Património Imaterial da Humanidade, o que justifica a data escolhida desta propositura.

A UNESCO distingue o fado enquanto tradição e expressão da identidade da cultura de Portugal. Os peritos da Organização avaliaram o processo de candidatura português como exemplar. O Fado será agora ainda mais reconhecido. É uma musica que merecia esta distinção porque transcende as fronteiras, transcende a língua. A sua linguagem é sobretudo as emoções... e o mundo vive de emoções. O fado, que nasceu em Portugal, é agora uma musica Universal. Esta vitória era essencial para o reconhecimento, dignificação e preservação do Fado!

A palavra fado vem do latim fatum, ou seja, "destino". De origem obscura, terá surgido provavelmente na primeira metade do século XIX. Uma explicação popular para a origem do fado de Lisboa remete para os cânticos dos Mouros, que permaneceram no bairro da Mouraria, na cidade de Lisboa após a reconquista Cristã. A dor e a melancolia, tão comuns no Fado, teriam sido herdadas daqueles cantos.

Nascido no Brasil, o fado tornou-se conhecido em Portugal após o retorno da corte de D. João VI à Europa, para desaparecer completamente da tradição musical brasileira.



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Fado é uma canção popular portuguesa tipicamente urbana, cantada, sobretudo nas ruas e bares de Lisboa e, em Coimbra, no meio estudantil. É acompanhada ao violão e eventualmente dançada. A temática da dor e do destino, recorrente na poesia portuguesa, aparece no fado tradicional, mas também há fados alegres e satíricos, e outros sobre temas variados, como política e religião.

O chamado fado batido surgiu no início do século XIX, como dança de umbigadas semelhante ao lundu. Popularizou-se primeiro no Rio de Janeiro e depois na Bahia. Na década de 1830, já existiam em Lisboa inúmeras casas de fado, onde moravam as fadistas, jovens que cantavam, tocavam e "batiam" o fado num ambiente de bordel. Por volta de 1840, o canto ganhou especial importância, o que parece haver coincidido com a substituição da viola pelo violão.

A partir de sua apresentação em espetáculos, no final do século XIX, o fado se enriqueceu musicalmente e teve atenuada a morbidez dos temas poéticos. Renovou-se na década de 1930, com intérpretes como Amália Rodrigues, cujos ornamentos melódicos trazem à lembrança o canto cigano e mourisco. Ela foi uma fadista, cantora e atriz portuguesa, considerada o exemplo máximo do fado. Está sepultada no Panteão Nacional, entre os portugueses ilustres.

Tornou-se conhecida mundialmente como a Rainha do Fado e, por consequência, devido ao simbolismo que este gênero musical tem na cultura portuguesa, foi considerada por muitos como uma das melhores embaixadoras do país. Aparecia em vários programas de televisão pelo mundo fora, onde não só cantava fados e outras canções de tradição popular portuguesa.

Propagou a cultura portuguesa, a língua portuguesa e o fado.



Folha nº 04 do proc
Nº 01-5 de 14
Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar
RF 100.406

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Este projeto vem atender o desejo de várias representações portuguesas da Cidade de São Paulo, como a Tertúlia do Fado, Casa de Portugal, Casa dos Açores, Arouca Clube de S.Paulo, Associação dos Poveiros de S.Paulo, Comunidade Gebelinense, Conselho da Comunidade Luso-Brasileira, entre tantas outras, que entendem importante a designação desta data para a promoção de eventos artísticos e culturais em homenagem ao fado e também a toda a cultura luso-brasileira no nosso Município, razão pela qual contamos com os demais pares, que saberão reconhecer e dar a devida relevância a esta propositura, com seu integral apoio.

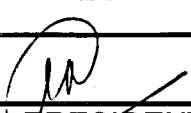


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº05.....

do processo nº01 - 05..... de 2014.....,5...../.....2...../.....14..... (a)02.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 04 FEV 2014
Const. Just e Seg. Part.
Educação, Cultura e Esportes
Fin e Orçamento

PRESIDENTE

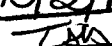
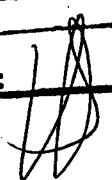
MARTA COSTA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

06 FEV 2014

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	10/2/14	AS	15:30 hs
POR			
SAÍDA:	14/2/14	AS	13 h
		ASS:	

RECEIVED
DIRECTOR DE PERSONAL
10/02/14
06/10 .S.P. 14 / 02/ 14

Isis Duarte Rodriguez
Técnico Administrativo
RF. 11/20



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 06
Proc. nº 01-0005/14
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 5/14

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 05.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2014.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 14485
Total de referências : 1

Folha 07
Proc. nº 0005/14
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)
Autor(es): Todos os Vereadores
Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; (ver documento)
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. (ver documento)
Notas complem.: - Decreto nº 49.133/2008 - Indui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Indui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 54.788/2014 - Indui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.
Alterações: Lista de alterações desta Lei. (ver documento)

[[Back](#)]

1000 12 15 2016



LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007
(PROJETO DE LEI Nº 102/07)
(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

- I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;
- II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;
- III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

diplomatas, intelectuais, artistas, representantes de movimentos populares e sindicais, além do público em geral;

b) o Dia do Voleibol, sendo que a efeméride deverá ser comemorada através de eventos sobre a modalidade esportiva, promovidos pela Prefeitura;

CCLIX - 08 de novembro:

o Dia do Técnico Auxiliar em Radiologia, podendo o Poder Público, na forma da lei, prestar apoio ao evento e devendo a Câmara Municipal de São Paulo realizar, nesta data, Sessão Solene enaltecendo o dia comemorativo;

CCLX - 09 de novembro:

a) o Dia do Hoteleiro;

b) o Dia do Bairro do Pari;

CCLXI - 10 de novembro:

o Dia do Bairro de Tremembé;

CCLXII - 11 de novembro:

o Dia do Músico Evangélico;

CCLXIII - 12 de novembro:

a) o Dia do Supermercado;

b) o Dia das Federações Esportivas de São Paulo;

CCLXIV - 15 de novembro:

o Dia do Piqueri;

CCLXV - 16 de novembro:

o Dia do não Fumar, evento promovido pelos órgãos próprios da Prefeitura Municipal de São Paulo, principalmente nos estabelecimentos da rede municipal de ensino, onde serão feitas breves preleções a respeito dos malefícios do fumo;

CCLXVI - 18 de novembro:

o Dia do Conselheiro Tutelar;

CCLXVII - 19 de novembro:

a) o Dia do Bairro de Vila Matilde;

b) o Dia do Tênis de Mesa, sendo que a efeméride deverá ser comemorada com a realização de eventos, palestras, seminários, debates e exposições sobre a modalidade esportiva, promovidos pela Prefeitura;

CCLXVIII - 20 de novembro:

a) o Dia do Profissional de Estética;

b) a prova pedestre Zumbi dos Palmares, nas modalidades masculino e feminino, devendo a mesma ficar postergada para o primeiro domingo subsequente quando a data retro referida cair em dia útil, cabendo ao Poder Executivo enviar esforços, inclusive junto à iniciativa privada e definir a premiação;

c) o Dia da Cultura Afro-Brasileira;

CCLXIX - 21 de novembro:

o Dia da Saudade do Jornalista Falecido, data da morte de Líbero Badaró;

CCLXX - 22 de novembro:

o Dia do Líbano;

CCLXXI - 23 de novembro:

o Dia Mundial da Aquarela;

CCLXXII - 25 de novembro:

a) o Dia do Grajaú;

b) o Dia do Bairro de Vila Matilde;

CCLXXIII - 26 de novembro:

o Dia da Aquática Paulista;

CCLXXIV - 27 de novembro:

a) o Dia das Artes Marciais, que será celebrado com reuniões, competições e apresentações, voltadas para os iniciantes e profissionais, com o objetivo de difundir o esporte;

b) o Dia da Padroeira de Vila Nova Cachoeirinha – Nossa Senhora das Graças;
c) o Dia do Jardim Guanambu, sendo essa data reconhecida como o marco inicial de sua denominação, constituindo a sociedade civil, através de entidades representativas do bairro, comissão organizadora do evento comemorativo e encarregando-se de comunicar ao Poder Público Municipal, no mês que antecede a sua realização, o rol de providências a serem por elas adotadas, bem como sugerir logradouros a serem liberados às comemorações, sendo que o evento deverá constituir-se de atividades esportivas, ecológicas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas, devendo o Executivo envidar esforços para contribuir com a organização do evento;

d) o Dia do Técnico em Segurança do Trabalho;

CCLXXV - 30 de novembro:

o Dia do Capelão;

CCLXXVI - 14 a 20 de novembro:

a Semana da Capoeira, durante a qual realizar-se-ão palestras, cursos, festivais e outros eventos, incluindo o Campeonato Paulistano de Capoeira, cuja final acontecerá no dia 20 de novembro, podendo participar entidades ou grupos de outras cidades, a critério da organização dos eventos, e seguirá as regras internacionais estabelecidas pela Federação Internacional de Capoeira e reconhecidas pela Confederação Brasileira de Capoeira, pela Federação de Capoeira do Estado de São Paulo e pela Liga de Capoeira da Região Metropolitana de São Paulo, devendo a programação da Semana da Capoeira ser coordenada e organizada por uma comissão composta por representantes do Poder Executivo das áreas de cultura e de esportes; por um representante da Federação Internacional de Capoeira; por um representante da Confederação Brasileira de Capoeira; por um representante da Federação de Capoeira do Estado de São Paulo; por um representante da Liga de Capoeira da Região Metropolitana de São Paulo; por um representante da Associação Brasileira de Capoeira - ABRACAP; por um representante da Federação Desportiva e Cultural de Capoeira do Estado de São Paulo e por representantes de entidades e/ou personalidades de destaque no meio da capoeira;

CCLXXVII - segundo domingo de novembro:

o Dia do Jardim Aricanduva;

CCLXXVIII - segunda semana de novembro:

a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, com ciclo de periodicidade, podendo o Executivo, para a sua realização: celebrar convênios com os Ministérios da Saúde, da Justiça, da Educação e Cultura, Secretarias, Delegacias e órgãos de Saúde, Educação, Segurança Pública, Família e Bem-Estar Social do Estado de São Paulo, outros Estados e Municípios; estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior e técnico, e contar com a colaboração dos Conselhos Federais e Regionais de Medicina e Psicologia, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, do Poder Judiciário, de autoridades eclesiásticas, de instituições religiosas e demais entidades e órgãos de representação da sociedade civil, visando palestras, exposições e debates públicos sobre o assunto e temas correlatos, abordando riscos, responsabilidades e consequências sociais, civis e criminais; promover e estimular a realização de programas de orientação e palestras nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, com a participação de psicólogos, médicos, sociólogos, magistrados, advogados, promotores de justiça, professores, pedagogos e demais profissionais que direta ou indiretamente atuem no âmbito da formação, educação, preservação da saúde e do direito da criança e do adolescente; obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação;

CCLXXIX - segundo domingo de novembro:

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 14/02/14 às 18h00
André Maciel RF 11.264

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar,
Sua Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Presidente

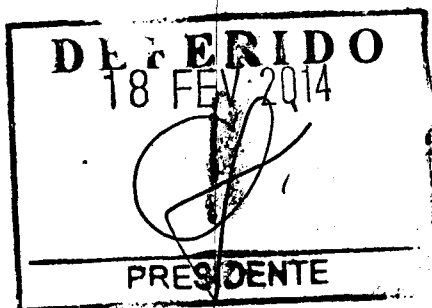
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
termos do § 3º do artigo 63 do R.L.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 17/2/14 ÀS 18h00
POR Im
SAÍDA: 24/02/14 ÀS 15h30 ASS.: [Assinatura]

Segue anexo nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha
nº 11214

Em 24.02.14

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317



Folha nº 11 do
Processo nº 01-5/14
Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317 - SGP-12

REQUERIMENTO

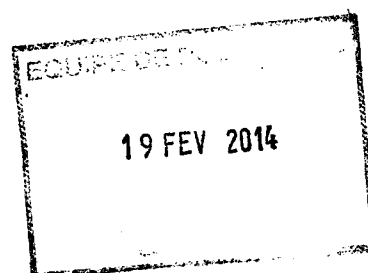
Senhor Presidente,

13 - RDS
13- 00165/2014

REQUEIRO, nos termos do art.223, inciso VII do Regimento Interno, a juntada da justificativa em anexo correspondente ao Projeto de Lei nº 005/2014, em substituição a inicial que apresentou incorreções.

Sala das Sessões,


TONINHO PAIVA
Vereador Líder -PR



14:07 18/02/2014 007992 - Protocolo Legislativo - SGP-22

A Comissão de:

Justiça

21/02/2014

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

RECEBIDO

**Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa**

Em 21/02/14 às 1800

RF

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317



Folha nº 12 do
Processo nº 01-05/14
Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317 - SGP-12

**CAMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, o Dia Municipal do Fado, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de novembro.

O Comitê Internacional da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) constituído por 24 países, declarou no dia 27 de Novembro de 2013 o Fado como Patrimônio Imaterial da Humanidade, o que justifica a data escolhida desta propositura.

A UNESCO distingue o Fado enquanto tradição e expressão da identidade da cultura de Portugal. Os peritos da Organização avaliaram o processo de candidatura português como exemplar. O Fado será agora ainda mais reconhecido. É uma música que merecia esta distinção porque transcende fronteiras, transcende a língua. A sua linguagem é, sobretudo as emoções... e o mundo vive de emoções. O Fado, que nasceu em Portugal, é agora uma musica Universal. Esta vitória era essencial para o reconhecimento, dignificação e preservação do Fado.

A palavra Fado vem do latim fatum, ou seja, "destino". De origem obscura, teria surgido provavelmente na primeira metade do século XIX.

Uma explicação popular para a origem do fado de Lisboa remete para os cânticos dos Mouros, que permaneceram no bairro da Mouraria, na cidade de Lisboa após a reconquista Cristã. A dor e a melancolia, tão comuns no Fado, teriam sido herdadas daqueles cantos.



Folha nº 13 do

Processo nº 01-05/14

Gabriel S. M. Ribeiro

RF. 11.317 - SGP 12

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Fado é uma canção popular portuguesa tipicamente urbana, cantada, sobretudo nas ruas e bares de Lisboa e, em Coimbra, no meio estudantil.

É acompanhada ao violão e eventualmente dançada. A temática da dor e do destino, recorrente na poesia portuguesa, aparece no fado tradicional, mas também há fados alegres e satíricos, e outros sobre temas variados, como política e religião.

O chamado Fado batido surgiu no Brasil no início do século XIX, como dança de umbigadas semelhante ao lundu. Popularizou-se primeiro no Rio de Janeiro e depois na Bahia. Na década de 1830, já existiam em Lisboa inúmeras casas de Fado num ambiente de bordel. Por volta de 1840, o canto ganhou especial importância, o que parece haver coincidido com a substituição da viola pelo violão.

A partir de sua apresentação em espetáculos, no final do século XIX, o Fado se enriqueceu musicalmente e teve atenuada a morbidez dos temas poéticos. Renovou-se na década de 1930, com intérpretes como Amália Rodrigues, cujos ornamentos melódicos trazem à lembrança o canto cigano e mourisco. Ela foi uma fadista, cantora e atriz portuguesa, considerada o exemplo máximo do fado. Está sepultada no Panteão Nacional, entre portugueses ilustres.

Tornou-se conhecida mundialmente como a Rainha do Fado e, por consequência, devido ao simbolismo que este gênero musical tem na cultura portuguesa, foi considerada por muitos como uma das melhores embaixadoras do país. Aparecia em vários programas de televisão pelo mundo afora, onde não só cantava Fados e outras canções de tradição popular portuguesa.



Folha nº 14 de 00

Processo nº 01-05/14

Gabriel S. M. Ribeiro

RF. 11.317 - SGP-12

**CAMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Este projeto vem atender o desejo de várias representações portuguesas da Cidade de São Paulo, como a Tertúlia do Fado, Casa de Portugal, Casa dos Açores, Arouca Clube de S.Paulo, Associação dos Poveiros de S.Paulo, Comunidade Gebelinense, Conselho da Comunidade Luso-Brasileira, entre tantas outras, que entendem importante a designação desta data para a promoção de eventos artísticos e culturais em homenagem ao Fado e também a toda a cultura luso-brasileira no Município, razão pela qual contamos como os demais pares, que saberão reconhecer e dar a devida relevância a esta propositura, com seu integral apoio

RECEBEMOS A PROCURADURIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 24/02/14 AS 16:45h
POR Ieu
SAÍDA: 06/03/14 AS 11:30h
ASS: 

Segue  juntado  no ato da
Documento  e papel de informação
Rubricado  sob folha  n.º 1526
Em 13/03/14
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 15 do proc.
nº 02-5 de 20 14
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

16 - PAR
16- 00193/2014

pl0005-14

**PARECER N° DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0005/14**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Toninho Paiva, que visa acrescentar ao Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o "Dia Municipal do Fado".

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente, no dia 27 de novembro, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**, na forma do seguinte Substitutivo, que visa adequar a redação do projeto ao disposto pela Lei Complementar nº 95/98:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0005/14**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o "Dia Municipal do Fado", a ser comemorado anualmente, no dia 27 de novembro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“ no dia 27 de novembro:

Dia Municipal do Fado” (NR)

17 - RELCOM
17- 00197/2014



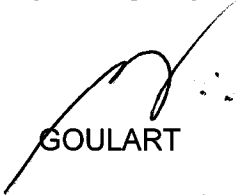
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0005-14

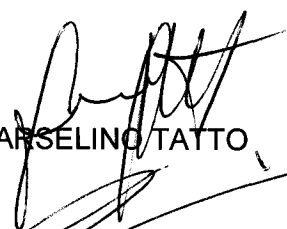
Protocolo nº 16
de 02-05 de 2014
João Carlos de Almeida
Mário Antônio de Almeida
10/1/2014

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

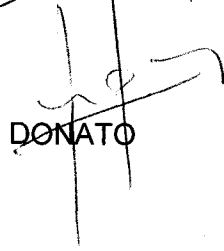
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 12/03/14


GOULART

ABOU ANNI

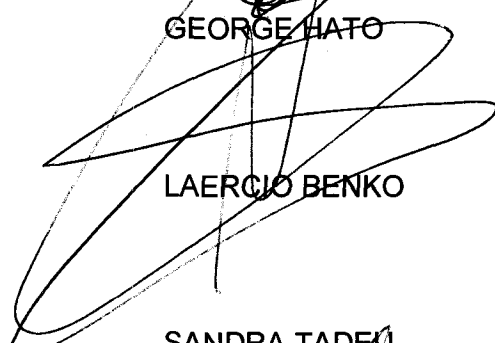

ARSELINO TATTO

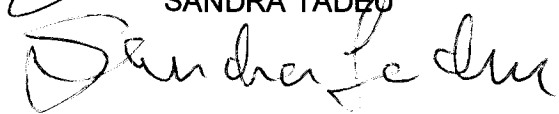

CONTE LOPES


DONATO


EDUARDO TUMA


GEORGE HATO


LAERCIO BENKO


SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13/03/14

Pág. 22 Col. 4

Conferido _____

À Comissão de EDUC

Em 13/03/14

João Carlos Dias Que
RF. 11.336

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 19.03.14 às 19:00

RF _____

Edin Sales

03 *04* 20 14

Ota

22 04/20 14

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 17 do proc.
nº 04-05 de 2014
João Carlos
Técnico

16 - PAR
16- 00712/2014

PARECER Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE SOBRE O PROJETO DE LEI 5/2014.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no calendário oficial de eventos do município de São Paulo, o Dia Municipal do Fado, a ser comemorado anualmente, no dia 27 de novembro, e dá outras providências.

A presente proposição visa dar espaço formal nos eventos oficiais desta Capital ao fado, estilo musical genuinamente português.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade na forma de substitutivo, apresentado com o objetivo de introduzir adequações técnicas.**

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar pelos motivos que seguem.

Segundo informa o Museu do Fado, equipamento da cidade de Lisboa, tutelada pela Câmara Municipal de Lisboa, o *fado* nasceu "nos contextos populares da Lisboa oitocentista, encontrava-se presente nos momentos de convívio e lazer(...)", sendo que seu início atestava a "comunhão de espaços lúdicos entre a aristocracia boémia e as franjas mais desfavorecidas da população lisboeta". "Também em eventos festivos ligados ao calendário popular da cidade, em festas de beneficência (...) representações teatrais de carácter amador e popular, na generalidade representadas por homens, nas ruas, verbenas, associações de recreio e colectividades - o fado ganharia terreno" a medida que o tempo passou.

A Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) reconhece o fado como parte do patrimônio cultural imaterial da humanidade, como importante fator de manutenção de diversidade cultural frente a crescente globalização. A compreensão de patrimônio cultural imaterial de diferentes comunidades contribui para um diálogo entre diversas culturas e promove o respeito aos outros modos de vida existentes.

Ao realizar a inclusão deste gênero musical no calendário oficial da cidade promove-se importante homenagem não só ao fado em si enquanto patrimônio cultural e imaterial da humanidade, mas também realiza importante homenagem e reconhecimento à contribuição do povo português ao crescimento e consolidação da sociedade paulistana, dado que tal gênero musical guarda importante identidade pátria com seus descendentes.

Diante do exposto, posicionamo-nos **favoravelmente à propositura na forma do substitutivo de CCJLP.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

28/05/14.


EDIR SALES

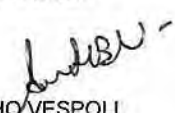
REIS
Presidente


CLAUDINHO DE SOUZA

ELISEU GABRIEL


OTA - Relator


JEAN MADEIRA


TONINHO VESPOLI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 29 / 05 / 14
 pag. 143 coluna 02
 Conferido: _____

João Carlos Dias Chaves
 Técnico Administrativo
 RF-11336

À Comissão de Fin
 Em 02 / 06 / 14
 João Carlos Dias Chaves
 RF. 11.336

RECEBIDO
 Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 05/06/14 às 12
 RF Elana Gonçalves Guimarães
 Secretária de Comissão
 RF - 180450

À Vereador / A Vereadora

Abouir Anni

Para relatar.
 Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 10 / junho / 2014

~~Presidente~~
 Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias, nos
 termos do § 3º, inciso III do R.I.

Segue juntado, nesta data documento(s)
 e papel de informação rubricado sob folha(s)
 nº 18 Em 11/06/14

Carmen Cristina Malavazzi
 RF. 11.197 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 18 de

Processo nº 01 - 5/14

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

16 - PAR
16- 00946/2014

PARECER Nº

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 5/2014

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, com a finalidade de instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, o Dia Municipal do Fado, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de novembro.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo que visa adequar a redação do projeto ao disposto pela Lei Complementar nº 95/98.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 06/08/2014.

Ver. Milton Leite
Presidente

Ver. Abou Anni
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Nomura

Ver. David Soares

Ver. Jair Tatto

Ver. Laércio Benko

Ver. Paulo Fiorilo
ALFREDINHO

Ver. Ricardo Nunes

17 - RELCOM
17- 00961/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 11 / 08 / 14
Pág. 76 Col. 4ª
Conferido [assinatura]
RF 11.197

abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

11 / 08 / 14
Página(s) 75 Coluna(s) 2ª e 3ª
Conferido por: [assinatura]
Carmen Cristina Malavolta
RF 11.197

A SOP-23
São Paulo, 11/8/14.
[assinatura]
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

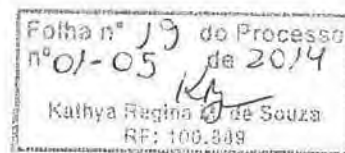
RECEBIDO EM
- SOP-23 -
13 AGO 2014
17:00 Horas
[assinatura]
Kathy Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 19 e 25 e folha de
informação sob nº 26 09/09/14..
[assinatura]
Kathy Regina Moraes de Souza
RF 100.889



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 27 de agosto de 2014.

Ofício SGP-23 nº 1942/2014

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 27 de agosto do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 05/14, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Municipal do Fado, a ser comemorado anualmente no dia 27 de novembro, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 20 do Processo
nº 01-05 de 2014
Kathy Regine M. de Souza
RF: 100.1189

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 15/16 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 05/14)
(VEREADOR TONINHO PAIVA - PR)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Municipal do Fado, a ser comemorado anualmente no dia 27 de novembro, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"- no dia 27 de novembro:
Dia Municipal do Fado." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de agosto de 2014.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

JCSS/krms

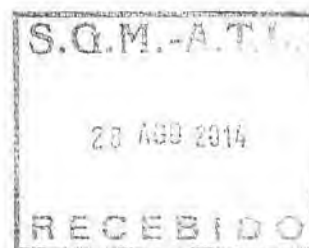


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 21 do Processo
nº 01-005 de 2014
Kathya Regina M. de Souza
RF: 100.889

São Paulo, 28 de agosto de 2014.

Recebi ofício SGP-23 nº 1942, de 27/08/14, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 05/14, de autoria do Vereador Toninho Paiva (inciso I do art. 84 do R.I.).



28 AGO 2014
RECEBIDO
SGP-23 nº 1942
RF: 100.889
SGP/ATL



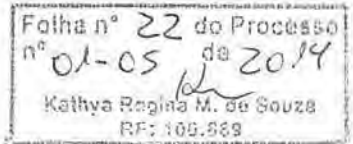
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 4 de setembro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 143/14

Ref.: OF-SGP-23 nº 1942/2014



Senhor Presidente

DOCREC
665/2014

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 5/14, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Municipal do Fado a ser comemorado anualmente no dia 27 de novembro, tendo-lhe sido reservado o número 16.065.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ AMÉRICO DIAS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/bam
Reserva 16.065

REC - 23

05 / 09 / 2016



RECEBIDO EM

- 808-23 -

05 / 09 / 2016

18:30

Horas





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha nº 23 do Processo
nº 01-05 de 2014
Kathya Regina M. de Souza
RF: 100.669

São Paulo, 08 de setembro de 2014.

Ofício SGP-23 nº 2000/2014

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.065, de 04 de setembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Municipal do Fado, a ser comemorado anualmente no dia 27 de novembro, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 05/14, de autoria do Vereador Toninho Paiva.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 24 do Processo
nº 01-05 de 2014
Kathys Regina M. de Souza
RF: 100.889

LEI Nº 16.065 DE 04 DE SETEMBRO DE 2014

(PROJETO DE LEI Nº 05/14)

(VEREADOR TONINHO PAIVA – PR)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Municipal do Fado, a ser comemorado anualmente no dia 27 de novembro, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“- no dia 27 de novembro:
Dia Municipal do Fado.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de setembro de 2014.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 08 de setembro de 2014.


KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

ARS/krms

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 09 / 09 de 2014

página 125 coluna 1ª/2ª

Conferido: 



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 25 do Processo
nº 01-05 de 2014
Kathy Regina M. de Souza
RF: 100.888

São Paulo, 08 de setembro de 2014.

Recebi ofício SGP-23 nº 2000, de 08/09/2014, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.065, de 04 de setembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 05/14, de autoria do Vereador Toninho Paiva.



Elisabete Stevanatto Bastos
RF: 518.605.6.00
SGM/STL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 26

do processo nº 01.005 de 20 14, 09 / 09 / 14 (a) Kly

Kathya Regina Morales de Souza
Assistente Parlamentar

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 09/09/2014.


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº 27 16.109.2014
Cia I.P. Montant, RF: 11.329



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 27
do processo 01-5 de 2014 16/09/2014

Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 27 fls.
Arquivado em 16/09/2014
O Funcionário

Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329